



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 138/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **Vereador Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre a possibilidade de acompanhamento e fiscalização de obras públicas por pessoa física, no Município de Valinhos, na forma que especifica”**, requerendo a sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

JUSTIFICATIVA

A presente medida pretende possibilitar a fiscalização de contratos de obras públicas por pessoas físicas interessadas em acompanhá-las, de forma pública e formal, inclusive com acesso oficial aos documentos e à própria execução das mesmas, com o intuito de oferecer ainda maior transparência, publicidade e segurança, tanto à Prefeitura Municipal de Valinhos, como também aos cidadãos, que poderão contribuir efetivamente, por meio desse caráter participativo e voluntário, inclusive facilitando a intermediação da comunicação com a comunidade local, em legítima defesa do interesse público, possibilitando-lhes estar diretamente ligados com a execução e a respectiva entrega a contento dessas obras.

E, não obstante não se desconhecer já existir a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

possibilidade dos interessados acompanharem as obras públicas, o projeto aqui exposto pretende oferecer-lhes a oportunidade de fazê-lo de forma oficial, inclusive com acesso direto aos documentos e junto ao órgão competente, trazendo eficácia e legalidade a essa diligência de inequívoca participação popular.

Nesse sentido, convém registrar que tal engajamento trará a possibilidade da própria comunidade atestar — por intermédio dos seus cidadãos, dos munícipes, a quem as obras e os serviços efetivamente se destinam —, que a obra pública fiscalizada foi devidamente executada e finalizada a contento, declarando a entrega satisfatória da mesma ou então verificar e cobrar em tempo, pelos canais oficiais, as medidas necessárias para tanto, indicando quando houver a necessidade de eventuais reparos ou finalizações de partes inacabadas, evitando o acionamento posterior — principalmente das empresas terceirizadas —, o que dificulta sobremaneira a resolução das questões advindas.

Com efeito, a medida aqui proposta visa mitigar a necessidade de consertos, reparos e finalizações de obras públicas que se verificam — logo após as suas entregas — defeituosas, chegando até mesmo a precisar de tratativas e acionamentos jurídicos no caso de empresas contratadas, o que, além de protelar a sua conclusão, onera ainda mais os cofres públicos.

Dessa forma, esse acompanhamento trará maior segurança também à Administração Pública, que poderá contar com pessoas interessadas e devidamente habilitadas para acompanhar a execução das obras públicas, atestando os bons serviços sob sua fiscalização, servindo, inclusive, de canal direto com a comunidade local, gerando ainda mais transparência e publicidade por meio desse acesso oficial devidamente garantido.

Outrossim, tratando-se de um acompanhamento voluntário, essa iniciativa não trará gastos aos cofres públicos, ao contrário, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

desonerá-lo caso constatado em tempo a necessidade de eventuais reparos, como visto alhures.

Por estas razões, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valinhos, 3 de outubro de 2023.

AUTORIA: VEIGA





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023
“Dispõe sobre a possibilidade de acompanhamento e fiscalização de obras públicas por pessoa física, no Município de Valinhos, na forma que especifica”

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º. As execuções de obras públicas no Município de Valinhos poderão ser acompanhadas por pessoa física interessada, desde que residente no território municipal, mediante chamamento público, de forma voluntária, sem remuneração.

§ 1º Caso haja mais de uma pessoa interessada, o edital irá prever o critério de escolha para a respectiva habilitação, observando preferencialmente a proximidade da sua moradia com a localidade da execução da obra pública, e, eventualmente no caso de empate, prevalecerá aquela portadora da idade mais antiga e a que detiver conhecimento técnico na área, sucessivamente, para fins de melhor aproveitamento desse acompanhamento.

§ 2º A pessoa devidamente habilitada terá acesso a todos os documentos inerentes à obra pública em execução e a um formulário oficial para reportar eventuais pendências ou incoerências na execução ou entrega da obra, bem como a um canal oficial para poder se reportar diretamente ao Secretário da pasta competente, ou a outro responsável que este delegar, até final entrega satisfatória da obra, em cumprimento ao objeto previsto e nas condições determinadas pelo respectivo edital executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A pessoa habilitada deverá sempre agir com urbanidade e respeito para com os executores da obra e os agentes públicos da pasta competente, observando os seus limites de atuação, que se cinge a acompanhar, fiscalizar e reportar eventuais medidas e acertos, sob pena de exclusão da sua função, podendo ser impedida de futuras habilitações para o acompanhamento de execução de obras públicas.

Parágrafo único. A pessoa habilitada se compromete, ainda, em reportar à comunidade o andamento da obra pública, quando assim solicitada, bem como atestar quando da entrega da mesma se, dentro do seu entendimento, esta foi devidamente executada ou se ainda há alguma providência ou pendência remanescente a ser efetivada.

Art. 3º. A presente medida e, bem assim, o edital de chamamento público dela decorrente, como previsto no artigo 1º, devem ser divulgados no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Valinhos e, também, publicados no Diário Oficial, quando da previsão da execução das obras públicas.

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal